



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0169/2025

**“Revoga a Lei nº 12.508, de 2002, que autoriza a doação de imóvel no Município de São José.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei autuado sob o nº 0169/2025, de iniciativa do Governador do Estado, recebido por meio da Mensagem nº 978, que “Revoga a Lei nº 12.508, de 2002, que autoriza a doação de imóvel no Município de São José” (evento 1 dos autos eletrônicos).

Nos termos da Exposição de Motivos nº 118/2024, o Poder Executivo busca revogar a Lei que possibilitou a doação de imóvel (terrenos contíguos com matrículas nº 54.083 e nº 54.084, da Comarca de São José), ao Ministério Público Estadual, em razão da inviabilidade jurídica da doação entre órgãos que pertencem à mesma pessoa jurídica. Além disso, a Polícia Militar manifestou interesse no uso dessa área para atividades logísticas, especialmente manobras e estacionamento de caminhões em seu Centro de Armazenamento e Distribuição, dada a localização estratégica (evento 1, pp. 3-4).

O processo legislativo encontra-se devidamente instruído, conforme os documentos discriminados a seguir.

Foram colacionados os espelhos cadastrais dos imóveis no Município de São José (evento 2, pp. 2-5), as certidões dos imóveis no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José (evento 2, pp. 6-15) e os cadastros dos bens no Sistema de Gestão Patrimonial (evento 2, pp. 22-23).

A Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), por meio do Ofício nº 72, solicitou reversão do imóvel doado ao Ministério Público pelo Poder Executivo por meio da Lei nº 12.508, de 2002, em razão do descumprimento da cláusula legal que exigia a construção de unidades administrativas no prazo de dois anos. A PMSC ponderou seu interesse no imóvel, com o objetivo de ampliar a estrutura do seu Centro de Abastecimento e Distribuição, que enfrenta limitações logísticas para manobras e estacionamento de caminhões. A área seria destinada à implantação de uma filial do Centro de Motomecanização e Transportes, com o objetivo de otimizar a gestão da frota e aprimorar a logística operacional da corporação em nível estadual (evento 2, pp. 16-21).

Foram colacionados a certidão do imóvel mencionado pela manifestação ministerial no Ofício de Registro de Imóveis de Palhoça (evento 2, pp. 38-45) e o cadastro do imóvel no Sistema de Gestão Patrimonial (evento 2, pp. 46-56).

O parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA) concluiu que o presente Projeto é juridicamente válido, com fundamento na impossibilidade de doação entre órgãos que integram a mesma pessoa jurídica, no caso, o Estado de Santa Catarina, incluindo o Ministério Público e o Poder Executivo.

A manifestação ainda afirma que a Lei nº 12.508, de 2002, é considerada inválida por autorizar uma doação com objeto juridicamente impossível, e, portanto, passível de anulação pela própria Administração Pública, conforme a Súmula nº 473 do STF. Além disso, pontuou que os imóveis doados estão registrados em nome do MPSC, mas o referido registro é também nulo (evento 2, pp. 57-62).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de abril de 2025.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer favorável à sua admissibilidade. Em seguida, a proposição foi aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação, a qual concluiu pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária (eventos 4-7).

Ato contínuo, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual avoquei a relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Conforme estabelecido no art. 144, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, é de competência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público examinar o mérito de proposições que versem sobre matérias compreendidas nos campos temáticos definidos no art. 80 do mesmo Regimento.

O Projeto de Lei em análise visa revogar a Lei nº 12.508, de 2002, que autorizou a doação de imóvel estadual, situado no município de São José, pelo Poder Executivo ao Ministério Público de Santa Catarina. A medida atende à necessidade de correção de vício jurídico identificado na referida doação, em virtude de doador e donatário comporem a mesma pessoa jurídica, qual seja, o Estado de Santa Catarina.

A proposta encontra-se adequadamente instruída, acompanhada de manifestações técnicas e jurídicas favoráveis à sua revogação, além de incluir parecer que atesta a nulidade do ato original. A revogação contribui para o adequado gerenciamento do patrimônio público estadual e viabiliza a sua correta destinação.

Agora, no âmbito desta Comissão, cabe a análise sob o ponto de vista das competências especialmente elencadas nos incisos V, VI e XI do art. 80 do RIALESC.

O inciso V trata da análise de matérias relativas à organização político-administrativa do Estado e à reforma administrativa. A proposição em tela, ao revogar uma norma que autorizou, de forma irregular, a transferência patrimonial entre órgãos integrantes da mesma pessoa jurídica, envolve justamente a reavaliação de um ato legislativo que impacta a estrutura administrativa do Estado.

O inciso VI contempla matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta, o que inclui a destinação de bens públicos para o exercício de funções administrativas. Nesse sentido, a proposição dialoga com a necessidade de alinhar o uso de imóveis públicos às finalidades institucionais de interesse coletivo, especialmente diante da reivindicação da Polícia Militar quanto à utilização do imóvel para fins logísticos e operacionais.

Já o inciso XI trata do patrimônio público, sendo a proposição claramente pertinente ao zelo pela correta gestão patrimonial, especialmente diante da

necessidade de regularizar situação jurídica considerada inválida, com vistas a assegurar a boa governança dos bens estaduais.

Nesse ponto, não é demais mencionar que, ainda no que se refere à gestão do patrimônio público, mesmo que a doação tivesse sido juridicamente válida, o não cumprimento da cláusula de reversão prevista nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.508, de 2002, compromete a legalidade da manutenção do imóvel sob domínio do donatário. Isso porque o Ministério Público do Estado de Santa Catarina não edificou as unidades administrativas previstas no prazo de dois anos, tampouco houve a formalização de prorrogação autorizada pelo Poder Executivo.

Tal descumprimento caracterizaria o inadimplemento dos encargos da doação e tornaria obrigatória a reversão do bem ao patrimônio estadual, nos termos do art. 4º da referida norma, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem direito à indenização por eventuais benfeitorias.

Dessa forma, a revogação da Lei nº 12.508, de 2002, objeto da proposta em questão, deve ser aprovada nesta Comissão, uma vez que busca corrigir distorções jurídicas na administração do patrimônio público.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, **voto** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0169/2025**.

Sala das Comissões,

**Deputado Ivan Naatz**  
**Relator**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
01/10/2025, às 15:53.

---